



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Definir procedimentos para a elaboração de propostas de criação de Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** antes do envio da Apresentação de Proposta de Cursos Novos (APCN) para a Capes.

Art. 2º Para o envio das propostas deverão ser apresentados:

I - justificativa da criação do curso, ressaltando a importância estratégica deste para a pós-graduação e a pesquisa na Instituição, bem como a não sobreposição de linhas de pesquisa com outros programas da UFMS, conforme Anexo I desta Resolução; e

II - apresentação dos dados do corpo docente, experiência prévia de orientação e produção científica, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Pelo menos setenta e cinco por cento dos docentes devem ter experiência de orientação concluída em programas institucionais de iniciação científica e/ou tecnológica da UFMS ou em Curso de Pós-Graduação **stricto sensu**.

§ 1º Para novos doutorados, a proporção de setenta e cinco por cento dos docentes refere-se a orientações de dissertações de mestrado.

§ 2º Para propostas de mestrado profissional, experiência de orientação em cursos de pós-graduação **lato sensu** poderá ser excepcionalmente considerada, se cinquenta por cento do corpo docente da proposta atender ao critério geral de orientação.

Art. 4º O Conselho da Unidade de Administração Setorial deverá opinar acerca do interesse da Unidade na criação do curso de pós-graduação nos termos da alínea “c” do inciso IV do art. 10 do Regimento Geral da UFMS.

Parágrafo único. Caso o Conselho da Unidade de Administração Setorial se manifeste favoravelmente à criação do curso, a Direção da Unidade deverá encaminhar à Propp, formalmente, por meio de Comunicação Interna, a existência de condições mínimas de funcionamento do curso previsto no APCN, com relação a espaço físico e Secretaria.

Art. 5º A produção científica do corpo docente permanente (artigos, livros e/ou capítulos de livros nos diferentes níveis do **Qualis/Capes**), nos últimos três anos, deverá estar acima da produção média dos cursos com nota três da área de avaliação na Capes.

Art. 6º Para propostas de novos doutorados aplica-se os mesmos critérios estabelecidos nesta Resolução, mas considerando-se os cursos da área de avaliação com nota quatro, em que a produção média do curso proposto deve estar acima da média dos cursos com nota quatro na área.



Art. 7º Deverá ser observado, de acordo com a área de avaliação na Capes, o percentual de Docentes que integram a proposta e estão credenciados como docentes permanentes em outros cursos de pós-graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. Aos docentes externos à UFMS, quando enquadrados na categoria de permanentes, deverá ser observado o que estabelece o art. 2º da Portaria nº 174, da Capes, de 30 de dezembro de 2014, para atendimento ao estabelecido no inciso III, deste artigo.

Art. 8º Para propostas de mestrados profissionais, que não contam com o Programa de Apoio à Pós-Graduação (Proap), deve ser apresentado um plano explícito de financiamento a médio/longo prazo que dê suporte ao pleno funcionamento do curso, principalmente no que tange a diárias e passagens para a mobilidade de docentes nas atividades de ensino e pesquisa, e preferencialmente, deve ser apresentado algum tipo de documentação formal (convênios, cartas de instituições demonstrando interesse na proposta), também com um “de acordo” da Direção da Unidade de Administração Setorial ao qual a proposta está vinculada.

Art. 9º As propostas de Mestrado (Acadêmico e Profissional) e Doutorado (APCN) e de projetos Minter e Dinter, juntamente com os Anexos I e II, deverão ser entregues na Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG/Propp), mediante formação de Processo na Divisão de Protocolo, vinte dias antes do período inicial estabelecido no Calendário de atividades da Diretoria de Avaliação da Capes.

Parágrafo único. A Comissão de Pós-Graduação apreciará todas as propostas submetidas para posterior manifestação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS.

Art. 10. As chamadas públicas para adesão em Programas em Rede deverão ser submetidas à Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG/Propp), com no mínimo vinte dias de antecedência do prazo previsto nos editais.

Art. 11. Para fins de homologação, os Coordenadores das propostas deverão submeter as propostas aprovadas pela Propp via Plataforma Sucupira em até cinco dias antes do período final estipulado no Calendário de atividades da Diretoria de Avaliação da Capes.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 89, de 17 de junho de 2015.

JEOVAN DE CARVALHO FIGUEIREDO



Anexo I da Resolução nº 2, Copp, de 18 de janeiro de 2016.

FORMULÁRIO/ROTEIRO PARA ENVIO DE PROPOSTAS PARA CRIAÇÃO DE
NOVOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (APCNs) NA UFMS

Nome do Programa Proposto:

Unidade Acadêmica:

Comitê da CAPES:

Área de Concentração:

Linhas de Pesquisa:

1.

(acrescente outras linhas se necessário..)

Justificativa para envio do APCN (300 palavras)

Breve comentário sobre sobreposição com outros
programas da UFMS (300 palavras)



Anexo II da Resolução nº 2, Copp, de 18 de janeiro de 2016.

Docentes	Artigos Publicados							Livros		Orientações Concluídas			
	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5	Trabalhos Completos	Capítulos	IC/PET/PIB ID	Especialização	Me	Dr

Comparar os dados dos Docentes dessa planilha com o exigido pela Comissão de Área da CAPES.

